

RESOLUÇÃO Nº 072/2020, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de História da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, a deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Processo nº. 024/2020, Parecer nº. 029/2020, tomada em sua sessão plenária de 6 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do curso de História.

CAPÍTULO I
DO CONCEITO

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC é uma atividade obrigatória, prevista na grade curricular, que consiste em um trabalho final de graduação, abordando temas das áreas de estudo relacionados ao Curso de História e às linhas de pesquisa da área de formação.

§ 1º Configuram-se áreas de abrangência do Curso de História: Historiografia e Teoria da História, História Antiga, História Medieval, História Moderna, História Contemporânea, História da América, História do Brasil, História de Santa Catarina, História da Educação, História da Arte, Ensino da História, Patrimônio Histórico, bem como as demais áreas definidas pelo Colegiado do Curso.

§ 2º Configuram-se linhas de pesquisa do Departamento de História e Geografia todas as aprovadas por esse até o momento, podendo sofrer eventuais alterações.

§ 3º O TCC é desenvolvido apenas individualmente, de acordo com a situação de matrícula e o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º O objetivo geral do TCC é possibilitar ao acadêmico o desenvolvimento de sua capacidade intelectual, científica e criativa.

Parágrafo único. Os objetivos específicos são:

MARCIA CRISTINA SAADÁ ESPINDOLA

Resolução nº 072/2020.

Fls. 2/7.

- I - dinamizar as atividades acadêmicas na área de História;
- II - possibilitar o desenvolvimento da capacidade técnico-científica e operacionalizar métodos de pesquisa histórica;
- III - realizar atividades de pesquisa e extensão;
- IV - relacionar teoria, pesquisa e ensino de História.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 4º A carga horária do TCC equivale a 9 (nove) créditos acadêmicos - CA, conforme indicação na grade curricular, o que equivale a 162 (cento e sessenta e duas) horas aula.

Parágrafo único. Os créditos financeiros devem ser compatíveis com os custos de operacionalização do TCC.

Art. 5º A matrícula do TCC é feita na nona fase do Curso.

Art. 6º Para a efetivação da matrícula no TCC o acadêmico deverá ter cursado, com aprovação, as disciplinas de Prática de Pesquisa Histórica I, Prática de Pesquisa Histórica II e Projeto de Pesquisa em História, que têm por objetivo o desenvolvimento da estrutura do projeto no tocante às fontes de pesquisa e às concepções teórico-metodológicas, vinculadas à problemática de pesquisa.

Parágrafo único. O projeto do TCC contém, para efeito legal, declaração de aceite do Orientador.

Art. 7º A frequência de orientação no TCC deve corresponder a 1 (uma) hora-aula semanal, durante as 18 (dezoito) semanas do semestre letivo, registrada pelo Orientador, que deve ser confirmada por e-mail à Coordenação do TCC por ocasião da apresentação do TCC, para fins de registro no Diário de Classe.

CAPÍTULO IV DO INÍCIO, DO DESENVOLVIMENTO E DA CONCLUSÃO

Art. 8º Para iniciar o TCC o acadêmico se matricula na atividade e, num prazo de 15 (quinze) dias, a contar da consignação da matrícula, encaminha requerimento para liberação do desenvolvimento do trabalho ao Coordenador do TCC, acompanhado do projeto e da declaração de aceite do Orientador.

Art. 9º Para a elaboração do TCC o acadêmico deve ainda:

- I - desenvolver as atividades previstas no projeto aprovado;
- II - entregar cópias do TCC, conforme solicitação, ao Orientador; e
- III - planejar o trabalho para ser concluído no semestre da matrícula.

MARCIA CRISTINA SARRIÁ ESPINDOLA



Resolução nº 072/2020.
Fls. 3/7.

Parágrafo único. A apresentação do TCC ocorre na nona fase do curso, até a última quinzena que antecede a conclusão do semestre letivo.

Art. 10 O acadêmico deve entregar o TCC, mediante as formalidades a seguir e de acordo com os seguintes prazos:

I - versão inicial: pessoalmente, ao Orientador, 30 (trinta) dias antes da apresentação pública;

II - versão intermediária: à banca examinadora, 15 (quinze) dias antes da apresentação pública;

III - versão final: entregue em versão digital em PDF-A, à Coordenação do TCC, 7 (sete) dias após a apresentação pública.

Parágrafo único. A versão final do TCC deve ser revisada pelo acadêmico e enviada por e-mail pelo Orientador à coordenação do TCC, em versão digital PDF-A e configura-se em uma condição para registro da nota no Diário de Classe.

Art. 11 Aprovado o projeto, a sua mudança é permitida somente mediante a elaboração de um novo projeto, com aprovação do Orientador e do Coordenador do TCC.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 O TCC é coordenado por um Professor do Quadro, lotado no Departamento de História e Geografia.

§ 1º A carga horária da coordenação é definida de acordo com a resolução pertinente em vigência.

§ 2º As horas destinadas à coordenação e à orientação do TCC devem ser cumpridas, integral e obrigatoriamente, nas dependências da Universidade Regional de Blumenau.

Art. 13 O Orientador deve ser docente da FURB, preferencialmente do Departamento de História e Geografia e ministrar outra(s) disciplina(s), no semestre, nesta instituição.

§ 1º A carga horária de ensino semanal atribuída ao Professor Orientador é definida de acordo com a resolução pertinente e o número máximo de trabalhos por orientador é 6 (seis).

§ 2º Os Orientadores somente são remunerados a partir da homologação do projeto pelo Coordenador do TCC.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 As atribuições do Coordenador do TCC são:

I - coordenar e agilizar o intercâmbio entre entidades, empresas ou setores da FURB, visando facilitar ao acadêmico oportunidades para o desenvolvimento do TCC;

II - administrar e supervisionar, de forma global, a elaboração dos TCCs, de acordo com este Regulamento;

MARCIA CRISTINA SARDIA ESPINDOLA



Resolução nº 072/2020.

Fls. 4/7.

- III - disponibilizar este Regulamento aos acadêmicos e Orientadores do TCC;
- IV - estabelecer o cronograma semestral da execução e da defesa do TCC;
- V - encaminhar, aos departamentos, os nomes dos professores indicados para atividades de orientação de TCC, com sua respectiva carga horária;
- VI - manter contato com os orientadores, informando-os sobre a estrutura, metodologia e apresentação do TCC, visando ao aprimoramento e à solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento e ao acompanhamento da execução dos projetos dos TCCs;
- VII - coordenar a apresentação dos TCCs;
- VIII - aprovar a banca examinadora;
- IX - determinar a forma de entrega dos TCCs aos membros da banca examinadora;
- X - receber os termos de avaliação do TCC emitidos pela banca examinadora;
- XI - apresentar à Divisão de Registros Acadêmicos da Universidade, ao final de cada semestre, as notas atribuídas aos acadêmicos;
- XII - manter arquivo atualizado, em cópia digital, com um exemplar de todos os TCCs aprovados;
- XIII - apresentar relatório, no final de cada semestre, ao Colegiado do Curso;
- XIV - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 15 As atribuições do Orientador são:

- I - encaminhar, ao Coordenador do TCC, declaração de aceitação de orientação do trabalho acadêmico, com aprovação do seu nome pelo departamento de sua lotação;
- II - estabelecer e cumprir o horário de atendimento aos acadêmicos, nas dependências da FURB;
- III - orientar o acadêmico e acompanhar o trabalho em todas as suas etapas;
- IV - contatar o Coordenador do TCC para solucionar possíveis dificuldades que ocorrerem no desenvolvimento do trabalho;
- V - receber cópias do TCC do acadêmico, encaminhando-as de acordo com este Regulamento;
- VI - participar, como presidente, da banca examinadora e sugerir membros para sua composição;
- VII - estar disponível para participar em, pelo menos, 2 (duas) bancas examinadoras, conforme solicitação da Coordenação do TCC;
- VIII - certificar-se se, na versão final do TCC, todas as recomendações propostas pela banca examinadora foram realizadas, como condição para registro da nota e, posteriormente, encaminhar por e-mail a versão digital para a coordenação do TCC.
- IX - cumprir e fazer cumprir, nas suas atribuições, este Regulamento.

Art. 16 As atribuições do acadêmico são:

- I - apresentar o projeto, atendendo ao disposto neste Regulamento;
- II - interagir com o Orientador durante todo o processo de elaboração do TCC;
- III - elaborar o plano de trabalho e desenvolvê-lo, sob a supervisão do Professor Orientador, de acordo com o estabelecido neste Regulamento;
- IV - participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado pelo Orientador ou Coordenador do TCC;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 072/2020.
Fls. 5/7.

- V - respeitar o cronograma pessoal de trabalho, de acordo com o plano aprovado pelo Orientador;
- VI - cumprir o horário de atendimento estabelecido com o Orientador;
- VII - redigir o TCC, com linguagem gramatical e científica, de acordo com os parâmetros vigentes da operação historiográfica;
- VIII - entregar 3 (três) exemplares do TCC ao Coordenador do TCC, até a data pré-estabelecida;
- IX - apresentar o trabalho desenvolvido perante a banca examinadora;
- X - encaminhar a versão final do TCC, em cópia digital, ao Orientador do TCC, no prazo definido neste Regulamento;
- XI - cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 17. As atribuições da banca examinadora são:

- I - receber as cópias do TCC;
- II - inteirar-se dos termos deste Regulamento;
- III - realizar a avaliação do TCC, de acordo com os critérios deste Regulamento;
- IV - encaminhar os resultados e termos da avaliação ao Coordenador do TCC imediatamente após a sua realização ou, no máximo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se necessário.

Parágrafo único. Não há remuneração para a banca examinadora.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

Art. 18 A estrutura e apresentação do TCC seguem as Normas Técnicas e a Metodologia do Trabalho Acadêmico adotadas pela FURB, que devem estar em conformidade com o que estabelece a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 19 O TCC deve primar pela autenticidade de sua autoria e veracidade técnico-científicas dos dados, cuja falsificação é passível de sanções administrativas e legais.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 20 A avaliação final do TCC é expressa numa única nota de 0 a 10 (zero a dez), sendo considerado aprovado o acadêmico que obtenha nota igual ou superior a 6,0 (seis), satisfeitas as exigências contidas neste Regulamento.

§ 1º A avaliação do acadêmico é baseada no trabalho escrito, na apresentação oral e na nota atribuída pelo orientador durante o semestre.

§ 2º A nota do TCC está condicionada à entrega formal do trabalho, após a apresentação pública, já contempladas as devidas correções.

MARCIA CRISTINA CARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 072/2020.
Fls. 6/7.

§ 3º A nota final é a média definida pela Coordenação de TCC no plano de ensino da disciplina, a partir de média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos membros da banca examinadora ao TCC e à sua apresentação pública.

Art. 21 A banca examinadora é composta por 3 (três) membros, dentre os seguintes:

- I - Orientador do TCC;
- II - 1 (um) convidado: professor da FURB ou profissional de História com, no mínimo, mestrado em História;
- III - 1 (um) suplente: professor do Departamento de História e Geografia ou do Curso de História ou de área afim, indicado pelo Coordenador do TCC.

§ 1º A banca examinadora é presidida pelo Orientador;

§ 2º O profissional ou professor convidado, quando externo à FURB, deve apresentar currículo sumário para análise e comprovação da especialidade que o qualifique na área de conhecimento do TCC.

§ 3º O professor suplente é indicado somente na situação de ausência de um dos demais componentes.

§ 4º A aprovação da banca examinadora é realizada pela Coordenação do TCC, em reunião do Colegiado do Curso de História.

Art. 22 A avaliação do trabalho escrito é feita com base nos seguintes critérios:

- I - escolha do tema: relevância e originalidade;
- II - desenvolvimento lógico: clareza e precisão de raciocínio nas explicações, contextualização do tema, fundamentação teórica, relacionamento teoria/prática e capacidade de síntese;
- III - redação: precisa, objetiva, clara e terminologia adequada;
- IV - apresentação: uso das normas técnicas adotadas pela Universidade Regional de Blumenau.

Art. 23 A avaliação da apresentação pública baseia-se nos seguintes requisitos mínimos:

- I - domínio do tema;
- II - linguagem técnico-científica clara e adequada;
- III - sequência lógica;
- IV - habilidade e comunicação;
- V - compreensão das questões propostas pela banca examinadora;
- VI - clareza nas respostas às perguntas formuladas;
- VII - capacidade de reavaliar afirmações;

Art. 24 O tempo da apresentação pública de cada TCC é de, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 20 (vinte) minutos para exposição oral, com mais 40 (quarenta) minutos para arguição.

MARCIA CRISTINA BARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 072/2020.
Fls. 7/7.

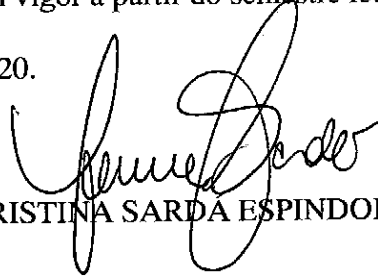
Art 25 Os TCCs devem ser encaminhados, em cópia digital, à Biblioteca Universitária da FURB, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Direção do referido órgão.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 26 Os casos omissos são resolvidos pela Coordenação do TCC, em conjunto com o Colegiado do Curso de História, ouvidas as partes envolvidas.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor a partir do semestre letivo 2021/1.

Blumenau, 21 de outubro de 2020.



MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA